

## **MINUTA DE RESOLUÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

Dispõe sobre a tarifa social no âmbito do SAAE de Itapemirim.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA ARIES**, considerando o disposto no art. 23-B, I do Estatuto Social da agência,

Considerando a proposta de universalização do saneamento básico consubstanciada na Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020);  
Considerando o aludido pela ONU (Organização das Nações Unidas), que elevou o acesso ao saneamento básico como direito fundamental do ser humano;  
Considerando a necessidade de cercear o consumo de água oriunda de fontes alternativas, que torna vulnerável a saúde da população rural hipossuficiente;  
Considerando a essencialidade da água potável para a prevenção de doenças, mormente do contingente infantil;  
Considerando a volatilidade econômica nacional, que afeta severamente a população das classes sociais inferiores;  
Considerando a promoção da justiça social pela novel estrutura tarifária implantada pela autarquia;  
Considerando o apelo da população de menor poder aquisitivo por melhores condições para acesso a água potável;  
Considerando o dever do SAAE em direcionar os benefícios da tarifa social a quem realmente não detém condições financeiras para arcar com os custos da tabela tarifária geral.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos para enquadramento dos usuários do SAAE no rol dos beneficiários da TARIFA SOCIAL em conformidade com o disposto neste instrumento.

§1º Para fazer jus ao benefício da tarifa social, o requerente deverá atender os seguintes critérios:

- I - unidade consumidora classificada na categoria residencial;
- II – inscrição no CadÚnico;
- III – recebimento de algum benefício do Governo Federal; e

IV – situação de plena adimplência junto ao SAAE, com débitos devidamente liquidados ou parcelados.

§2º Para os usuários enquadrados na “tarifa social”, as tarifas de água e esgoto terão desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento), limitado ao consumo de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), de modo que o consumo excedente ao consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) não ocasionará o desenquadramento do usuário da “tarifa social”, mas o sujeitará à cobrança do excedente com a utilização da categoria residencial normal.

§3º A comprovação da renda para efeito de inscrição no cadastro da tarifa social deve ser por meio de documentos idôneos. §4º O imóvel beneficiário da tarifa social deve estar localizado no município onde o usuário esteja cadastrado no programa social com exceção do benefício de prestação continuada- BPD, válido em todo território nacional. §5º O beneficiário da tarifa social que utilizar imóvel alugado para enquadramento deverá apresentar o contrato de locação.

Art. 2º A concessão do benefício da tarifa social consolidar-se-á após a verificação dos registros do usuário perante o SAAE.

§1º O requerente do enquadramento na tarifa social deverá ter quitação das faturas de água e esgoto, multas e similares, exceto os débitos parcelados.

§2º Durante a vigência do benefício, a identificação de qualquer intervenção fraudulenta no padrão e ramal de derivação por parte do beneficiário, após notificação expressa, suscitará a suspensão do benefício, de modo que:

I - a regularização da infração identificada pelo setor de fiscalização do SAAE permitirá a reinserção do usuário como beneficiário da tarifa social;

II - a reincidência de atos ilícitos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de serviços, implicará no cancelamento do benefício da tarifa social.

§3º O beneficiário que acumular mais de duas faturas de água e esgoto pendentes será notificado para regularização da inadimplência, sob pena da suspensão do benefício da tarifa social, caso o débito perdurar.

Art. 3º Somente será concedido o benefício da tarifa social quando existir conexão à rede distribuidora individualizada.

Art. 4º O usuário interessado à adesão do benefício da tarifa social deverá comparecer ao setor de cadastramento do SAAE para preenchimento do requerimento e conhecimento dos documentos necessários para apresentação.

§1º O formulário padrão para solicitação do benefício da tarifa social e o elenco dos documentos exigidos são integrantes do Anexo desta Resolução.

§2º O SAAE expedirá a decisão em relação à solicitação da inclusão na tarifa social no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolização do requerimento pelo interessado.

Art. 5º A cada ano, sempre no mês de dezembro, o setor de cadastro da tarifa social do SAAE realizará o recadastramento dos beneficiários.

§1º O prazo limite para a realização do recadastramento é o último dia útil do mês de dezembro.

§2º O beneficiário que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido no §1º, do art. 5º desta Resolução terá o benefício suspenso, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§3º A desocupação, locação e venda do imóvel cadastrado na tarifa social obriga o beneficiário a noticiar o SAAE para efeito de alteração cadastral.

Art. 6º O direito ao benefício da tarifa social de que trata esta Resolução é cabível apenas a uma unidade consumidora por família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 7º Os casos especiais e conflitantes serão submetidos a Comissão Especial para Julgamento dos Assuntos adstritos ao benefício da tarifa social.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

**ANDRÉ LUÍZ TOSCANO DALMÁSIO**  
Diretor Geral



ANEXO

## SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL

Nº de Requerimento: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado abaixo, venho requerer ao SAAE o benefício da tarifa social e declaro para os devidos fins que sou morador do imóvel sob Inscrição nº: \_\_\_\_\_.

Declaro que sou responsável pelas informações prestadas e reconheço o direito do SAAE de suspender o benefício, nos casos em que:

- Cometer irregularidades de qualquer natureza na ligação de água/esgoto e/ou na documentação;
- Impedir a atualização/confirmação cadastral, sempre que necessárias;
- Vencer o prazo de 12 meses do cadastramento do benefício, sem ocorrer o devido recadastramento por parte do solicitante.

### Dados Pessoais do Requerente:

( ) Proprietário                      ( ) Locatário

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Nº de Identidade ou outro documento oficial com foto: \_\_\_\_\_

Nº do benefício: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

( ) Bolsa Família      ( ) BPC

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO - TARIFA SOCIAL

- 1 - É permitido ao usuário cadastrar exclusivamente um imóvel, aquele aonde reside;
- 2 - A Tarifa Social será implantada somente após análise e aprovação do cadastro pelo SAAE;
- 3 - O usuário que cometer irregularidades de qualquer natureza na ligação de água/esgoto e/ou na apresentação da documentação perderá o direito ao benefício;
- 4 - Caso o beneficiário deixe de utilizar a residência cadastrada na Tarifa Social, deverá comunicar ao SAAE para que seja efetuada a devida alteração cadastral;
- 5 - O usuário, neste ato, fornece cópia de todos os documentos necessários ao cadastro da Tarifa Social, e deverá comprovar a qualquer tempo, por solicitação do SAAE, os critérios e as condições exigidas para a permanência da Tarifa Social;
- 6 - O Benefício da Tarifa Social tem validade de 12 meses, a contar de sua aprovação, ficando o usuário ciente da necessidade de realizar nova solicitação do benefício, para evitar seu cancelamento após o prazo de sua validade.

Nº de REQUERIMENTO: \_\_\_\_\_ Inscrição Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Atendente: \_\_\_\_\_